



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

**NÚMERO:** 263/2019

**OBJETO:** ABERTURA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER AS REGRAS GERAIS, A METODOLOGIA E OS INDICADORES DOS PISOS MÍNIMOS, REFERENTES AO QUILOMETRO RODADO NA REALIZAÇÃO DE FRETES, POR EIXO CARREGADO, INSTITUÍDO PELA POLÍTICA NACIONAL DE PISOS MÍNIMOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - PNPМ-TRC.

**ORIGEM:** SUROC.

**PROCESSO (S):** 50500.393248/2019-69.

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELA ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições acerca de proposta de regulamentação com o objetivo de estabelecer as regras gerais, a metodologia e os indicadores dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPМ-TRC.

#### 2. DOS FATOS

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 3408/2019/GERET/SUROC/DI1647330), de 14 de outubro de 2019, a Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - GERET, da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, após fundamentar minuciosamente a necessidade de estabelecer as regras gerais, a metodologia e os indicadores dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPМ-TRC, recomendou a submissão da minuta de Resolução (1638062) à Processo de Participação e Controle Social - PPCS, a ser instrumentalizado por meio da realização de Audiência Pública.

Posteriormente, os autos foram remetidos ao APGAB, juntamente com as minutas de Resolução (1638062), do Relatório à Diretoria (1638278), de Deliberação (1638259) e do Aviso de Audiência Pública (1638219), para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, nos termos do DESPACHO GERET 1645567, de 15 de outubro de 2019.

Oportunamente, destaca-se trechos do supracitado Relatório à Diretoria SEI n° 884/2019, que fundamentou o pleito ora em tela, a saber:

"(...)

*Em 27 de maio de 2018, foi editada a Medida Provisória n° 832 (Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas) com o objetivo de "promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado", estabelecendo que a ANTT deveria publicar a primeira tabela, a qual teria vigor até 20 de janeiro de 2019, com os preços mínimos vinculativos, no prazo de cinco dias contados da data de publicação da Medida Provisória.*

*A Resolução ANTT n° 5.820, de 30 de maio de 2018, estabeleceu a metodologia e publicou a tabela com os preços mínimos de fretes referentes ao quilômetro rodado na realização de frete, por eixo carregado, para diferentes tipos de carga (geral, a granel, frigorificada, perigosa e neogranel).*

*A Medida Provisória n° 832/2018 foi convertida na Lei n° 13.703/2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC), estabelecendo no seu art. 5° que, para a execução da PNPМ-TRC, a ANTT deve publicar a norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3° da Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos. Ainda, determinou no §1° do mesmo artigo que a publicação dos pisos e da planilha ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, e que os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada, contando com ampla publicidade e participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas, nos termos do artigo 6° da Lei n° 13.703/2018.*

*Nesse contexto, a ANTT contou com a participação da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ, entidade vinculada à Universidade de São Paulo, na execução do projeto de "revisão de metodologia de definição, monitoramento e atualização de dados e informações com vistas à implementação da política nacional de pisos mínimos do transporte rodoviário de cargas e à adequação da tabela de fretes". A entidade, que foi contratada para 3 ciclos regulatórios (20/07/2019, 20/01/2020 e 20/07/2020), realizou os estudos, pesquisas de mercado e consultas aos agentes de mercado, para estabelecer a nova minuta de resolução,*

composta de regras gerais, metodologia, parâmetros operacionais e mercadológicos para cálculo dos pisos mínimo de frete, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 13.703/2019 para o ciclo regulatório que se encerrou em 20/07/2019.

Também em atendimento ao art. 6º, que estabelece a participação de diferentes agentes de mercado, a minuta de resolução foi submetida à Audiência Pública nº 002/2019, que tinha por objetivo colher contribuições com vistas ao estabelecimento das regras gerais, da metodologia e dos indicadores dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC.

Ao fim do processo de participação e controle social, que observou o disposto na Resolução ANTT nº 5.624/2017, a ANTT publicou a Resolução ANTT nº 5.849, de 16 de julho de 2019, com as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela PNPM-TRC.

O referido ato normativo encontra-se suspenso pela Resolução ANTT nº 5.851/2019, pelos motivos expostos nos autos do processo 50500.302199/2019-63, após manifestação do Ministério da Infraestrutura no Ofício nº 004/2019/GM (0833282).

Considerando a suspensão cautelar da Resolução ANTT nº 5.849/2019, torna-se inviável fazer a análise de impacto das mudanças decorrentes deste regulamento. Assim, os resultados e impactos analisados neste documento em muito se assemelham aos já apresentados no ciclo de estudos que se encerraram em 20/07/2019.

Portanto, este documento tem como objetivo apresentar os resultados dos estudos de revisão da Resolução ANTT nº 5.849/2019, bem como a minuta de resolução e a Análise de Impacto Regulatório decorrente desses estudos.

Nos termos do §1º do artigo 50 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, manifesto concordância com as Nota Técnica SEI Nº 3408/2019/GERET/SUROC/DIR (1637330).

(...)" (sic)

Compulsando os autos, verifico que a SUROC, por meio do Ofício SEI nº 14360/2019/GERET/SUROC/DIR-ANTT (1638292), de 15 de outubro de 2019, deu ciência da presente proposta à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, ressaltando que é facultado àquele órgão de assessoramento jurídico a requisição de vista do processo em até 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 9º, §2º, da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, se assim entender pertinente.

Aos 15 de outubro de 2019 o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, conforme Despacho 1646953, oriundo da Secretaria-Geral.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, estabelece que:

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

(...)

I - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

(...)

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

(...)

IV - o transporte rodoviário de cargas;

(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

IV - promover estudos e levantamentos relativos à frota de caminhões, empresas constituídas e operadores autônomos, bem como organizar e manter um registro nacional de transportadores rodoviários de cargas;

(...)

Destaca-se a competência da SUROC para proceder à elaboração da proposta de minuta de Resolução, em razão do que estabelece a Resolução nº 5.810, de 2018, que aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT:

Art. 48. À Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas compete:  
(...)  
IX- propor regulamentação para os serviços de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;  
(...)  
XIII- propor regulamentação para o pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas;  
XIV - propor medidas que visem assegurar a competitividade dos serviços de transporte rodoviário de cargas;  
XV- articular com entidades de classe, transportadores, embarcadores, agências reguladoras de outros modais, órgãos de governo e demais envolvidos com a movimentação de bens para promover o transporte multimodal;  
(...)

No que tange à necessidade de submissão da matéria à Processo de Participação e Controle Social, destaca-se o disposto no *caput* do art. 68, da Lei nº 10.233, de 2001:

Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, as alterações de normas administrativas e as decisões das Diretorias Colegiadas para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública.  
§ 1º Na invalidação de atos e contratos, será previamente garantida a manifestação dos interessados.  
§ 2º Os atos normativos das Agências somente produzirão efeitos após publicação no Diário Oficial, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.  
§ 3º Qualquer pessoa, desde que seja parte interessada, terá o direito de peticionar ou de recorrer contra atos das Agências, no prazo máximo de trinta dias da sua oficialização, observado o disposto em regulamento.

Quanto à realização de Audiência Pública, a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT e dá outras providências, estabelece que:

Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos  
I – fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;  
II – recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;  
III – oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;  
IV – identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e  
V – dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

Assim, considerando a observância dos dispositivos legais e regulatórias aplicáveis ao caso, esta DWE sugere a aprovação de abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições acerca de proposta de regulamentação com o objetivo de estabelecer as regras gerais, a metodologia e os indicadores dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas – PNPM-TRC.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pela área técnica, proponho ao colegiado que delibere, nos termos regimentais, por:

- Aprovar a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições acerca de proposta de Resolução com o objetivo de estabelecer as regras gerais, a metodologia e os indicadores dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas – PNPM-TRC, com abertura de período para recebimento de contribuições, por escrito, das 9 horas (horário de Brasília) do dia 24 de outubro de 2019, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 08 de dezembro de 2019.
- Designar os servidores Rodrigo Lúcius de Amorim e Alam Gonçalves Guimarães para atuarem, respectivamente, como Presidente e Secretária da Audiência Pública, bem como seus respectivos suplentes, André Sousa Ramos e Lana Araújo Rodrigues.

Brasília, 22 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**WEBER CILONI**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 16/10/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1649443** e o código CRC **4BD84501**.

Referência: Processo nº 50500.393248/2019-69

SEI nº 1649443

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)